



**EDITAL Nº 01.2023 – ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR PARA
PREENCHIMENTO DE 10 (DEZ) CARGOS E SUPLENTE**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que estão abertas as inscrições para os interessados em candidatar-se à eleição para o Conselho Tutelar de Itapetininga, para preenchimento de 10 (dez) cargos, conforme Resolução CMDCA nº.03/2023 e suplentes.

Serão eleitos Conselheiros Tutelares para o mandato de 2024 – 2027, conforme parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº. 5.750/2013, de 25 de setembro de 2013 e demais dispositivos legais.

O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares suplentes ocorrerá por sufrágio universal, pelo voto direto, secreto e facultativo a todos os maiores de 16 anos inscritos como eleitores no município de Itapetininga / SP.

Os eleitores votarão uma única vez e em apenas 1 (um) candidato, com a apresentação do Título de Eleitor ou aplicativo e-Título, não sendo aceito comprovante de votação.

Esta eleição estará sob a coordenação deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será fiscalizada pelo Ministério Público.



RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 003/2023

Torna público o edital de Eleição do Conselho Tutelar, para preenchimento de 10 (dez) cargos e suplentes de Conselheiro Tutelar de Itapetininga.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetininga – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal n.º5.257, de 8 de maio de 2008, e suas alterações, que dispõe sobre adequação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, altera competência, funcionamento e composição do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a reunião ordinária no dia 23 de maio de 2023, na sede do CMDCA, situada à Rua Cônego Cizenando Dias Cruz, nº.935 – Fundos, Centro, no município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Federal nº.8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº.170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº.5.750, de 25 de setembro de 2013 e suas alterações, que dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Tutelar de Itapetininga.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o processo eletivo e posse dos Conselheiros Tutelares Suplentes para a gestão de 2024 – 2027.

Art. 2º - Instituir a Comissão Eleitoral encarregada pela condução de todo o processo eletivo dos(as) conselheiros(as) tutelares do município de Itapetininga.



I. A Comissão Eleitoral, conforme este Edital será composta pelos seguintes membros:

- Ana Carolina Leonel da Silva
- Patrícia C. Riberto Pavoni Silva
- Patrícia Mendes Henrique
- Sônia Letícia Vergueiro
- Daniela Alexandra Martins Faria do Amaral
- Jacinta Fátima de Souza
- Daniel Pereira da Silva

Art. 3º - Definir a competência da comissão eleitoral:

- I. Receber os pedidos de inscrição e credenciar os candidatos;
- II. Organizar o processo eleitoral, conforme edital de convocação;
- III. Apreciar e julgar os recursos e impugnações de candidaturas;
- IV. Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- V. Preparar a relação nominal das candidaturas deferidas;
- VI. Receber e decidir sobre denúncias relativas aos candidatos;
- VII. Coordenar e fiscalizar a divulgação das candidaturas;
- VIII. Coordenar os procedimentos de votação;
- IX. Credenciar fiscais e candidatos;
- X. Proclamar os eleitos.

Art. 4º - Estabelecer a data de **01 de outubro de 2023** para a realização do Pleito Eleitoral de suplentes para o Conselho Tutelar.



§ 1º - A Eleição ocorrerá por sufrágio universal, pelo voto direto, secreto e facultativo a todos os maiores de 16 anos inscritos como eleitores no município de Itapetininga-SP.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar apenas uma única vez e em apenas 1 (um) candidato, com a apresentação do título de eleitor ou pelo aplicativo e-Título, não sendo aceito comprovante de votação e um documento com foto.

Art. 5º - O CMDCA, através da Comissão Eleitoral, ficará encarregado da condução de todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração de votos.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Poderão se inscrever no processo de seleção e eleição de membro suplente do Conselho Tutelar os cidadãos que preencham os seguintes requisitos.

- I. Reconhecida idoneidade moral a ser comprovada por folha de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e pela Secretaria de Segurança Pública, assim como certidões das distribuições cíveis, fiscais e cartórios de protestos, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data do encerramento das inscrições ao pleito eleitoral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos a ser comprovada na data da inscrição;
- III. Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV. Residir no município de Itapetininga há, pelo menos, de 3 (três) anos;
- V. Ensino Médio Completo;
- VI. Obter no mínimo nota 7,0 (sete) em prova escrita, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/90), sobre



a Lei Municipal de Itapetininga que dispõe sobre o Conselho Tutelar, Língua Portuguesa, Atualidades e Noções Básicas de Informática.

- VII. Ser aprovado em Avaliação Psicológica a ser realizada;
- VIII. Declaração que comprove experiência profissional ou voluntária nos últimos 02 (dois) anos, de no mínimo, 01 (um) ano na área de promoção, proteção e defesa da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas da cultura, saúde, esporte e assistência social, assinada pelo representante legal, informando o cargo/função e as atividades desenvolvidas pelo pré-candidato, fornecida por instituição reconhecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, bem como programas e projetos oficiais.
- IX. Os candidatos que deixarem de atingir a nota de corte previsto no inciso VI deste artigo não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo de escolar, nem participar do processo eleitoral;
- X. Os candidatos que já tenham sido Conselheiros Tutelares e que tenham sido afastados das funções por decisão administrativa ou judicial por cometimento de infração funcional, ficam impedidos de participar do pleito eleitoral.

§ 1º - São impedidos de servir ao Conselho Tutelar, os candidatos enquadrados no art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, § 2º do art.6º e do art.15 da Resolução nº.170, de 10 de dezembro de 2014 e art. 35 da Lei Municipal nº.5.750 de 25 de setembro de 2013.

Art. 7º - Os candidatos deverão apresentar requerimento assinado (Anexo I) no ato da inscrição acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento original e cópia legível do RG e CPF;



- b) Certidão do cartório distribuidor civil e criminal – Estadual e Federal;
- c) Atestado de antecedentes criminais – Estadual e Federal;
- d) Certidão de quitação das obrigações eleitorais ou comprovante de votação do primeiro turno da última eleição ou comprovante oficial de justificativa;
- e) Cópia do certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- f) Comprovante de residência atualizado, sendo no máximo de três meses anteriores a publicação deste edital;
- g) Comprovante do tempo de título eleitor no município;
- h) Declaração que comprove experiência profissional ou voluntária nos últimos 02 (dois) anos, de no mínimo, 01 (um) ano na área de promoção, proteção e defesa da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas da cultura, saúde, esporte e assistência social, assinada pelo representante legal, informando o cargo/função e as atividades desenvolvidas pelo pré-candidato, fornecida por instituição reconhecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, bem como programas e projetos oficiais.

§ 1º - O candidato, no ato da inscrição, deve optar pelo codinome com o qual concorrerá às eleições, podendo optar seu nome próprio ou outro com o qual a comunidade local o identifique mais facilmente.

§ 2º - A candidatura é individual, sendo vedada a organização em chapas.

Art. 8º - As inscrições passarão por análise da Comissão Eleitoral e poderão ser homologadas ou não.

§ 1º - O candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos dos art. 6º e 7º.



§ 2º - O calendário oficial da eleição (Anexo III) será publicado juntamente com o Edital da Eleição do Conselho Tutelar no Semanário Oficial do município e no portal da Prefeitura.

CONDIÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 10 – Os inscritos somente terão a candidatura homologada se:

- a) Forem aprovados na prova escrita;
- b) Forem aprovados na avaliação psicológica.

DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 11 – Todos os candidatos com inscrição deferida se submeterão à prova de conhecimentos específicos, aplicada por comissão nomeada pela Presidente do CMDCA, conforme regras abaixo estabelecidas:

§ 1º - A prova de conhecimentos específicos avaliará:

- A capacidade de interpretação e aplicação do texto legal;
- O conhecimento da legislação municipal afeta a política da criança e do adolescente e função pública do Conselheiro Tutelar, da vacância, dos direitos, das vantagens, das férias, da licença, das concessões, do tempo de serviço, dos deveres, das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e do processo administrativo disciplinar.
- A interação do candidato com as políticas públicas, noções básicas de políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - A prova de conhecimentos específicos versará sobre:

- I. Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – com as alterações posteriores;



- II. Lei Municipal nº. 5.750/13, de 25 de setembro de 2013 e suas alterações (Lei Municipal nº. 5.823 de 19 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal nº. 6.048 de 08 de setembro de 2015);
- III. Língua Portuguesa;
- IV. Atualidades;
- V. Noções básicas de informática.

Art. 12 – A prova de conhecimentos específicos será composta por 30 (trinta) questões de múltipla escolha, sendo: 16 (dezesesseis) de conhecimentos específicos, 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões de Noções básicas de informática, 04 (quatro) questões de Atualidades e 01 (uma) questão dissertativa.

§1º - Cada questão de múltipla escolha terá 04 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

§ 2º - Cada questão de múltipla escolha valerá 0,3 pontos, totalizando 09 (nove) pontos.

§3º - A questão dissertativa valerá até 01 (um) ponto.

§ 4º - A aprovação do candidato dar-se-á com a nota mínima de 07 (sete) ponto, somando os pontos da prova objetiva com a dissertativa.

Art. 13 – Serão avaliados na questão dissertativa:

- I. O desenvolvimento pertinente ao assunto, respeitando à modalidade de texto proposta, clareza e lógica na exposição de ideias;
- II. O domínio correto da norma culta e das estruturas da língua portuguesa: adequação vocabular, ortografia, morfologia, sintaxe e pontuação.
- III. O conhecimento da Lei nº. 8.069/90 e suas alterações e Lei Municipal nº. 5.750/2013 e suas alterações.

Art. 14 – Será atribuída nota zero à questão dissertativa se a resposta:

- Fugir à proposta apresentada;



- Apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em forma de versos);
- For escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade;
- Respostas rasuradas, que atrapalhem a leitura ou que alterem a resposta na sua totalidade.

§1º - Em hipótese alguma, o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção da questão dissertativa.

Art. 15 – Será anulada a questão dissertativa se:

- For assinada fora do local apropriado;
- Apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, impossibilite a identificação do candidato;
- Conter rasuras ou qualquer tipo de situação que impossibilite ou dificulte a leitura da resposta ou demonstre alteração em seu texto, em grande parte ou na sua totalidade.

Art. 16 – A prova de conhecimento específicos terá um tempo total de 03 (três) horas para a sua realização, incluindo o tempo destinado para o conhecimento do gabarito.

Art. 17 – O local e horário da realização das provas serão divulgados posteriormente e afixados na sede do CMDCA.

Art. 18 – É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado.

Art. 19 – A responsabilidade de elaborar e corrigir a prova de conhecimentos específicos, tanto objetiva como dissertativa, serão atribuídos à Comissão Eleitoral.

Art. 20 – Ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral receber e responder a eventuais recursos impetrados pelos inscritos que realizarem as provas.

Art. 21 – Os exames são sigilosos e somente a Comissão Eleitoral terá ciência de seu conteúdo. As provas, devidamente lacradas, após a aplicação, irão para correção, sendo vedada qualquer informação a respeito.

Art. 22 – Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos membros da Comissão Eleitoral e Ministério Público.

Art. 23 – Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.



Art. 24 – O ingresso do candidato na sala para a realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade original e de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura.

Art. 25 – Iniciada a aplicação da prova não será permitido o acesso de candidatos retardatários.

Art. 26 – Para a realização da prova o candidato deverá portar somente caneta esferográfica de corpo transparente de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

Art. 27 – Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de celular, transmissor-receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou similares.

Art. 28 – Em hipótese alguma haverá prova foral do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

Art. 29 – Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

Art. 30 – Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer razão faltar as provas ou durante a sua realização for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito ou, ainda, utilizar-se de forma de consulta.

Art. 31 – Os candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos objetiva e dissertativa submeter-se-ão ao Exame Psicológico.

§1º - O Exame Psicológico tem por finalidade avaliar as condições psicológicas para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§2º - O Exame Psicológico atenderá aos processos técnico científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

§3º - A avaliação será realizada por profissional da área da Psicologia.

REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 32 – O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao candidato que:



- I. Obter o deferimento da inscrição;
- II. Alcançar o mínimo exigido na prova de conhecimentos específicos;
- III. For considerado apto no exame psicológico.

Art. 33 – As etapas enumeradas nos incisos do artigo anterior têm caráter eliminatório.

§1º - Será eliminado o candidato que não obtiver o deferimento de sua inscrição, ou a aprovação no exame de conhecimentos específicos, ou for considerado inapto avaliação psicológica.

Art. 34 – O pedido de registro será autuado pelo Comissão Eleitoral, abrindo-se vistas ao Ministério Público, para eventual impugnação no prazo de no mínimo 02 (dois) dias, podendo ser prorrogado pela Comissão Eleitoral em igual período.

Art. 35 – Após a expedição do registro o candidato estará apto a divulgar a sua candidatura.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 36 – A propaganda eleitoral será permitida a partir da publicação da homologação dos registros de candidaturas, até 48 horas antes da eleição.

§1º - Todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Eleitoral, sob forma contábil.

§2º - Será vedado o abuso do poder econômico e do poder político, sendo passíveis de cassação de candidatura os casos apurados e comprovados, que envolvam financiamento de partidos políticos ou de vereadores.

§3º - Constatada infração ao dispositivo acima, a Comissão Eleitoral junto com o CMDCA, avaliando criteriosamente e comprovando os fatos, efetuará os procedimentos para cassação da candidatura do infrator.



§4º - Os candidatos poderão promover suas candidaturas junto à população através de debates, seminários e distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública.

§5º - Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a esta resolução.

§6º - O período lícito para realizar a campanha eleitoral terá início a partir da data de registro da candidatura e finalizará 4 horas antes das eleições, sendo proibido:

- a) Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção de eventuais locais indicados pelo Prefeitura Municipal, nos quais todos os candidatos possam utilizar em igualdade de condições.
- b) Divulgar o nome de patrocinadores, financiadores ou similares no material de divulgação da campanha.
- c) Distribuição de panfletos, propaganda, transporte particular de votantes ou qualquer tipo de aliciamento no dia da eleição.

§8º - Os candidatos deverão observar o preconizado na Lei Municipal nº.5.750, de 25 de setembro de 2013 e suas alterações contidas na Lei Municipal nº.5.823, de 19 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal nº.6.048, de 08 de setembro de 2015 no que se refere a propaganda eleitoral.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 37 – A Comissão Eleitoral designará seções eleitorais e respectivas mesas receptoras para a eleição.

§1º - Os nomes dos candidatos aptos a concorrer, aparecerão nas cédulas tal qual registrado na inscrição e em ordem alfabética.

§2º - Todo o processo obedecerá à legislação eleitoral vigente.



Art. 38 - Encerrada a coleta de votos, a Comissão Eleitoral procederá à apuração no mesmo local da votação.

Art. 39 – As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

Art. 40 – O CMDCA terá o prazo de dois dias contados a partir da apuração da votação para analisar e dar parecer sobre os recursos e decisões da Comissão Eleitoral, desde que a impugnação esteja dentro do prazo legal, conforme calendário oficial.

§ Único – Os recursos eventualmente interpostos serão analisados e terão parecer devidamente emitido pelo CMDCA, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 41 – Se houver entre os candidatos, será adotado o critério de desempate na seguinte ordem:

- I. Maior nota na prova objetiva e dissertativa.
- II. Maior idade.
- III. Maior tempo de experiência profissional na área.

Art. 42 – Serão convocados Conselheiros Tutelares Suplentes somente em caso de vacância e nas situações previstas em Lei.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 43 – A convocação dar-se-á através de Resolução deste Conselho que deverá ser publicada no Semanário Oficial do Município.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 44 - Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 44 horas semanais.



Art. 45 - O valor do vencimento mensal será de: **R\$ 2.573,00 (Dois Mil e quinhentos e setenta e três reais)**, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º - Pelo cumprimento de cada plantão trabalhado os Conselheiros receberão o pagamento de gratificação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão noturno, nos finais de semana e feriados, a qual não incidirá no cálculo de férias e décimo terceiro salário, sendo o limite de 3 (três) plantões remunerados por Conselheiro por mês, ressalvadas as hipóteses em que for dispensado de comparecer ao trabalho no dia imediatamente posterior, nos termos dos artigos 8º, § 1º e art. 10 da Lei Municipal n.º 5.750, de 25 de setembro de 2013.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 – Esta eleição estará sob a coordenação destes CMDCA e será fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 47 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho de Direitos, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

Art. 48 – Além das regras aqui estabelecidas, os candidatos, durante todo o processo eleitoral, devem pautar sua conduta pelas leis, pela ética, preceitos morais e costumes vigentes em nossa sociedade, que estão, por pressuposto, incluídos neste edital.

Art. 49 – Este edital pode ser alterado a qualquer tempo, caso necessário, assim como as datas do calendário oficial.

§1º - Caso ocorra alteração de datas, o calendário será corrigido e divulgado com antecedência, sem prejuízo para os candidatos.



Art. 50 – Discutida e aprovada, esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapetininga, 23 de maio de 2023.

Ana Carolina Leonel da Silva

Presidente do CMDCA e Membro da Comissão Eleitoral



ANEXO I

INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR 01.2023

À Comissão Eleitoral do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares da Gestão 2024/2027 do município de Itapetininga

Nome		
Codinome do Candidato		
Endereço		
RG	CPF	Telefone
Título de Eleitor	Zona	Seção

Requer sua inscrição no Processo de Eleição dos novos Conselheiros Tutelares e apresentou os seguintes documentos, conforme Edital:

- () Atestado de antecedentes criminais – Estadual e Federal;
- () Cópia do RG e CPF;
- () Certidão de quitação das obrigações eleitorais ou comprovante de votação da última eleição ou comprovante oficial de justificativa;
- () Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- () Comprovante de residência;
- () Certidão do cartório distribuidor civil e criminal – Estadual e Federal;
- () 2 fotos 3x4
- () Declaração que comprove experiência profissional ou voluntária nos últimos 02 (dois) anos, e de no mínimo 01 (um) ano na área, conforme preconizado no art. 6º, inciso VIII deste Edital.

O requerente assume integral responsabilidade pelas informações aqui declaradas, afirmando que é a expressão da verdade.

Nestes termos pede deferimento:

Candidato

Comissão Eleitoral



ANEXO II

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO TUTELAR

À Comissão Eleitoral declara que:

Nome	
RG	CPF

Realizou nesta data, inscrição para o processo eleitoral do Conselho Tutelar de Itapetininga e apresentou os seguintes documentos:

- () Atestado de antecedentes criminais – Estadual e Federal;
- () Cópia do RG e CPF;
- () Certidão de quitação das obrigações eleitorais ou comprovante de votação da última eleição ou comprovante oficial de justificativa;
- () Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- () Comprovante de residência;
- () Certidão do cartório distribuidor civil e criminal – Estadual e Federal;
- () 2 fotos 3x4
- () Declaração que comprove experiência profissional ou voluntária nos últimos 02 (dois) anos, e de no mínimo 01 (um) ano na área, conforme preconizado no art. 6º, inciso VIII deste Edital.

Salientamos que a apresentação desses documentos, por si só, não habilita a candidatura. Após a análise criteriosa de toda a documentação pela Comissão Eleitoral, a inscrição será deferida ou indeferida, de acordo com os termos do Edital.

Itapetininga, _____ de _____ de 2023.

Candidato

Comissão Eleitoral



ANEXO III

CALENDÁRIO OFICIAL

Prazo das Inscrições Local da Inscrição: Rua Benjamin Constant, 327 – Centro / Secretaria de Promoção Social Horário: 08h00 às 12h00 e 14h00 às 16h00	05/06/2023 a 29/06/2023
Análise dos documentos / inscrições	30/06/2023
Publicação da relação das inscrições deferidas e indeferidas	01/07/2023
Interposição de recursos	03/07/2023 a 05/07/2023
Respostas aos recursos e convocação para a prova de conhecimentos específicos	08/07/2023
Aplicação da prova de conhecimentos específicos Local e horário: a publicar em tempo hábil	23/07/2023
Publicação do gabarito e resultado da prova de conhecimentos específicos	29/07/2023
Apresentação dos recursos	31/07/2023 a 02/08/2023
Publicação dos resultados dos recursos e convocação para o exame psicológico Local e horário: a publicar em tempo hábil	05/08/2023
Aplicação do exame psicológico Local e horário: a definir	08/08/2023



Resultado do exame psicológico e publicação dos candidatos aprovados	12/08/2023
Eleição Local: a publicar em tempo hábil	01/10/2023
Publicação oficial do resultado do pleito eleitoral	07/10/2023
Recurso do pleito eleitoral	09/10/2023
Resultado dos recursos do pleito eleitoral Homologação e Convocação	14/10/2023